

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 02/2026 “MULTI-CULTURAL”, PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) CICLO 2, NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB CICLO 2) para o município de Nazarezinho-PB, de acordo com os seguintes regramentos:

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Nazarezinho-PB.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nazarezinho, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital e quantidade de projetos selecionados

Constitui objeto deste Edital a seleção de **06 (seis)** iniciativas apresentadas por Agentes Culturais **05 (cinco) Pessoa Física e 01(uma) Pessoa Jurídica**, nos mais diversos segmentos artístico-culturais a exemplo de: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, literatura, artesanato, artes visuais, audiovisual, etc. (**exceto música**), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Nazarezinho-PB.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2 Valor total do edital

Este Edital destina um valor total de **R\$ 21.960,60** (vinte e um mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) para 6 (seis) propostas, sendo:

I. 05 (cinco) projetos de **R\$ 3.660,10** para Pessoa Física.

II. 01 (um) projeto de **R\$ 3.660,10** para Pessoa Jurídica.

2.3 Sobre o valor total repassado pelo município de Nazarezinho ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Quem pode participar

Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural (é o responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.), Pessoa Física e Jurídica (ONGs, MEI, etc.), que tenha no seu CNPJ, CNAES *culturais* e que resida e atue culturalmente no município de Nazarezinho há pelo menos **04 (quatro) anos**.

2.5 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - proponentes que tenham sido contemplados em quaisquer dos editais da PNAB Ciclo 2, lançados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nazarezinho;

V - proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório parcial ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc e PNAB Ciclo 1) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

2.6 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com **apenas 1 (um) projeto**.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos quanto aos méritos, de acordo com critérios definidos por este edital;
- c) **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve baixar e preencher o formulário disponível no site www.nazarezinho.pb.gov.br e protocolar toda documentação necessária na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de forma presencial das **08:00 horas** do dia **15/05** até às **12:00 horas** do dia **22/05/2026**.

4.2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA INSCRIÇÃO:

PESSOA FÍSICA

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados a categoria de apoio em que o projeto será inscrito;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- f) Portfólio com as devidas comprovações que demonstre a capacidade de execução da proposta;
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

PESSOA JURÍDICA

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Instrumento de Criação da empresa;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- g) Portfólio com as devidas comprovações que demonstre a capacidade de execução da proposta;
- h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural é responsável por entregar a documentação que esteja legível.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas **01 (uma) vaga** de cotas neste edital para **pessoas negras** (pretas e pardas).

5.3 Para concorrer à cota, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer à cota concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e na vaga reservada à cota, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.5 Os agentes culturais optantes por concorrer à cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão a vaga destinada para o preenchimento das cota, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.6 Em caso de desistência de optantes aprovados na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à cota de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Caso não haja agentes culturais inscritos em cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 O agente cultural deve preencher o **Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nazarezinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 Os projetos selecionados deverão ser executados até 30 de dezembro de 2026 sem prorrogação.

8. CUSTOS DO PROJETO

8.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo I** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

8.2 O valor solicitado deve ser exatamente o valor definido neste edital, não podendo ser superior e nem inferior ao valor apresentado.

9. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), destinando obrigatoriamente 10% do valor total para estes fins.

9.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1 Uma Comissão de Análise formada por **03** (três) pareceristas externos, de reconhecida e comprovada experiência na área cultural, não residentes no município de Nazarezinho, contratados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente mediante análise de currículos e portfólios.

10.2 Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, serão remunerados com recursos da na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB) e suas decisões serão soberanas não cabendo modificações por parte da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e nenhum outro órgão municipal.

10.3 Não serão selecionados projetos com nota inferior a **60 (sessenta) pontos**.

11. QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

11.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau **pleno** de atendimento do critério - **30 pontos** (A), **20 pontos** (B), **10 pontos** (C), **15 pontos** (D), e **20 pontos** (E);
- Grau **satisfatório** de atendimento do critério - **20 pontos** (A), **10 pontos** (B), **8 pontos** (C), **7 pontos** (D), e **10 pontos** (E);
- Grau **insatisfatório** de atendimento do critério - **8 pontos** (A), **5 pontos** (B), **4 pontos** (C), **3 pontos** (D), e **5 pontos** (E);
- **Não** atendimento do critério - **0 pontos** (A, B, C, D, E).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Nazarezinho - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	30
B	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15
E	Proposta de Contrapartida Sociocultural - A análise deverá considerar a Contrapartida explicitada dentro do projeto, a exemplo de doação de acervos, realização de oficinas, apresentações artísticas, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc., com gratuidade de acesso e público alvo.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		95

12.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos levando em consideração a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio. Da mesma forma, a análise comparativa analisará os itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída em função desta comparação, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Item 12** deste edital.

13. ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

14. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

14.1 Todos os resultados serão divulgados no Diário Oficial de Nazarezinho e no site oficial www.nazarezinho.pb.gov.br

14.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nazarezinho, que deve ser apresentado por meio presencial no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado Diário Oficial de Nazarezinho e no site oficial www.nazarezinho.pb.gov.br

15. REMANEJAMENTO DE VAGAS

15.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB Ciclo 2 do município de Nazarezinho.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo previsto no cronograma deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico e presencial os os documentos contidos no **Anexo 8**.

16.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados os suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

16.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio físico e presencial, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

16.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado www.nazarezinho.pb.gov.br. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

18.2 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos contemplados exibirão as marcas do Governo Federal e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nazarezinho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 No ato da inscrição o proponente apresentará a equipe principal do projeto com seus respectivos portfólios, suas funções e valores a serem pagos e o projeto só poderá ser executado com os mesmos, salvo justificativa plausível.

21. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTARÁ CONTAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

21.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VII** deste edital, composto por detalhamento da execução do projeto, alterações que por ventura tenha acontecido devidamente justificadas, fotos e vídeos que comprovem a execução, lista de presenças e fichas de inscrição quando for o caso de atividades de formação, material de divulgação e relação de despesas pagas com os recursos do projeto incluindo o pagamento a equipe principal de acordo com o apresentado no formulário de inscrição.

21.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **90** (noventa) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural que será elaborado de acordo com o cronograma de cada projeto.

21.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados;

III – Será necessário Notas Fiscais em caso de bens ou produtos adquiridos a Pessoa Jurídica e Recibos em caso de Prestação de Serviços à Pessoa Física.

IV – Todo pagamento deverá ser feito via PIX e o comprovante do mesmo deverá ser anexado ao Relatório de Execução Financeiro.

22. CRONOGRAMA

22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, devendo os mesmos ficarem atentos às publicações no site www.nazarezinho.pb.gov.br e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nazarezinho.

22.2 O edital seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Período para impugnação	15/05 a 18/05/2026
Período de inscrições	15/05 a 22/05/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise	29/05/2026
Período para interposição de recurso	29/05 a 02/06/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise	05/06/2026
Período para a fase de Habilitação (Apresentação de documentos)	05 a 09/06/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	11/06/2026
Período para interposição de recurso	11 a 15/06/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	18/06/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	18 e 19/06/2026
Pagamento dos Termos de Execução Cultural	20 a 22/06/2026

23. CONTRAPARTIDAS

23.1 Uma proposta de Contrapartida Sociocultural deverá ser explicitada dentro do projeto, a exemplo de doação de acervos, realização de oficinas, apresentações artísticas, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc., com gratuidade de acesso e público alvo.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

22.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

22.3 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **60** (sessenta) dias após a publicação do resultado final.

22.4 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Autodeclaração Étnico Racial para cotas;

Anexo III - Declaração de residência e atuação no município;

Anexo IV - Declaração de inexistência de vínculo com a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nazarezinho;

Anexo V - Declaração de Representatividade (quando a inscrição for feita por grupos);

Anexo VI - Formulário para Interposição de Recurso;

Anexo VII - Modelo de Relatório de Execução;

Anexo VIII - Documentação Obrigatória para Etapa de Habilitação;

Nazarezinho (PB), 15 de maio de 2026.

SEBASTIÃO SARMENTO BRAGA

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente
Nazarezinho-PB